



Lar de Bezerra de Menezes

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Do nome, finalidade e Sede da Associação

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade regular as disposições Estatutárias do Lar Espírita Bezerra de Menezes, onde serão exercidas atividades religiosa, educacional, cultural, filantrópica e assistencial.

Art. 2º - O Lar Espírita tem a missão de proporcionar às pessoas condições para o desenvolvimento moral e espiritual sob os preceitos da Doutrina Espírita e, para tanto, tem as seguintes metas ou objetivos:

I – Estudar e difundir a Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec;

II – Evangelizar.

III – Promover a prática da caridade cristã.

IV – Promover a assistência social.

Art. 3º - Para a execução dos objetivos acima expostos, o Lar Espírita disporá de um Plano de Gestão que estabelecerá as estratégias, ações, responsabilidades, prazos e resultados a serem alcançados.

Art. 4º - O Lar Espírita orientará as suas ações pelo Sistema Federativo, devendo promover a cooperação com a Federação Espírita do Rio de Janeiro, sob ação do presidente do Conselho Executivo.

Art. 5º - O Lar Espírita buscará promover o fortalecimento da União Municipal Espírita (UME), designando um conselheiro para articular, organizar e promover a difusão da Doutrina Espírita no Município.

Art. 6º - Para o desenvolvimento dos trabalhos do LEBM no campo doutrinário, de evangelização e mediúnico haverá sessões assim distribuídas:

A - As sessões doutrinárias, que serão públicas, sendo estudados os princípios fundamentais do Espiritismo, sob seu aspecto filosófico, científico, religioso e moral, segundo a codificação de Allan Kardec;

§ 1º - O Planejamento dos temas ou assuntos a serem desenvolvidos nas Sessões doutrinárias será responsabilidade da Área Doutrinária que elaborará e apresentará um Plano Doutrinário Anual para o ano seguinte, para ser aprovado pela Diretoria.

§ 2º - No planejamento doutrinário deverão ser considerados aspectos internos e externos do LEBM, como por exemplo, os objetivos, perfil das pessoas que participam das sessões, época do ano, datas alusivas, conjunturas sociais, entre outros.

§ 3º - A escolha dos expositores doutrinários deverá ser realizada em razão dos temas priorizados no Plano Doutrinário Anual por três membros, no mínimo, da Área de Estudo do Espiritismo e divulgada até o mês anterior.

B - Sessões práticas de fenômenos mediúnicos, visando, principalmente suas aplicações morais, segundo as normas da Doutrina Espírita, devendo desta fazer parte os membros da casa, ou seja, médiuns no estudo prático da mediunidade e trabalhadores já preparados.

C - Sessões para trabalhos de desobsessão privativas, tendo acesso a esses trabalhos somente os médiuns devidamente preparados para a tarefa, convocados pelo diretor dos trabalhos.

D - Sessões solenes, nas quais, tanto quanto possível, serão realizadas conferências, palestras, círculos de estudos, por membros do Grupo ou convidados, sendo exclusivamente doutrinários os temas a serem abordados nessas ocasiões e com absoluta abstenção ou ilação a quaisquer outros credos religiosos;

E - Haverá sessões solenes nas datas de Natal, fundação do Grupo Espírita Bezerra de Menezes e da

morte do Codificador Allan Kardec e outras datas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único – A Área Doutrinária e a Área da Mediunidade poderão editar procedimentos específicos para regular as Sessão das letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, para a melhor observância da codificação de Allan Kardec, conforme orientações da FEB, submetendo-as a aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos membros do LEBM, seus direitos e deveres

Art. 7º - Associado é toda pessoa física, maior de 18 anos, que faça do Espiritismo sua convicção religiosa e que aceite as obrigações deste Regimento, Estatuto e das normas do LEBM.

I - A pessoa interessada em associar-se deverá assinar a proposta e entregar na secretaria, que encaminhará para aprovação da Diretoria, sendo que a deliberação deverá constar na respectiva ata da reunião.

II - O candidato a associado será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado elemento perturbador ao meio social, por decisão da maioria do Conselho Executivo, que deverá registrar em Ata e determinar a notificação da decisão ao candidato.

III - Na ficha do associado deverá constar o nome endereço e telefone, para o exercício de direitos extensivos ao núcleo familiar. Deverá constar, ainda, o número da ata que aprovou a proposta de associado.

IV – Trabalhadores de outras Casas e Estados Federados que desejarem fazer parte dos trabalhos do LEBM, além de associar-se, deverão apresentar carta de apresentação, citando os módulos estudados e tarefas já desenvolvidas. Esses estudantes serão inseridos em grupo de estudos de iniciantes e após 06 meses a (01) um ano serão avaliados.

Art. 8º - A Categoria de Associados mencionada no artigo anterior, está dividida em:

I – Colaborador;

II – Efetivo.

§ 1º - Colaborador é aquele que participa eventualmente das atividades do LEBM e contribui mensalmente com qualquer valor.

§ 2º - Efetivo é aquele que participa das atividades do LEBM como trabalhador da Casa devendo por isso, além da Ficha de Sócio, preencher e assinar o Termo de Serviço Voluntário. E está sujeito ao Estatuto e Regimento Interno do LEBM.

Art. 9º - Constitui direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos da administração, desde que civilmente maior.

II - discutir nas assembleias e votar sobre os assuntos a que elas tratem.

III - convidar pessoas de suas relações para as sessões públicas doutrinárias, palestras e conferências que o grupo realizar, responsabilizando-se pelo bom comportamento das mesmas;

§ 1º - O associado somente poderá exercer os direitos de associado de outra pessoa mediante procuração/anuência escrita.

§ 2º - O novo associado somente poderá votar e ser votado para os cargos da diretoria depois de passados seis meses da aprovação da proposta pela secretaria.

§ 3º - O cônjuge ou filhos do Associado poderão assinar a ficha de empréstimo de livro da biblioteca.

§ 4º - O Associado, cônjuge e filhos poderão participar de grupos de estudo e de evangelização.

§ 5º - Frequentadores do LEBM não associados poderão participar dos estudos e evangelização.

Art. 10º - Constitui-se os deveres do associado:

I - Estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando a conduta nos preceitos morais da mesma;

II - Atender ao convite de seus pares para os postos de trabalho voluntário e de abnegação;

III - Cumprir e cooperar para que sejam obedecidas, com fidelidade a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração;

IV - Prestar ao Lar todo o concurso moral e material que lhe for possível.

V - Satisfazer, com pontualidade o pagamento da mensalidade.

§ 1º - O valor mínimo da mensalidade R\$20,00(vinte reais) definido pela Assembleia Geral.

§ 2º - O valor da mensalidade poderá ser definido em valor maior ao mínimo pelo próprio

associado.

§ 3º - a mensalidade deverá ser paga até o dia 10 do mês seguinte. Iniciando contar a inadimplência no dia seguinte (11º).

§ 4º - O associado poderá ser isentado do pagamento das mensalidades quando não reunir condições financeiras para tal. Para isso, bastará simples declaração do próprio associado assinada na ficha de proposta ou na ficha de associado.

§ 5º - Todo associado deverá usar traje adequado, não fumar no Lar e não atender celular no horário de trabalho, bem como cooperar na limpeza e conservação do Lar.

Art. 11º - Todo o Associado prestará trabalho voluntário, de acordo com a Lei 9.608, de 18/02/98.

§ 1º - Além do associado, o cônjuge e filho(s) do associado poderão prestar trabalho voluntário, mediante assinatura de termo (declaração de trabalho voluntário), constante na ficha de associado sob responsabilidade da Secretaria, conforme a regra do caput deste artigo.

§ 2º - A Secretaria deverá manter um cadastro das pessoas que prestam serviço voluntário, sob supervisão do Conselho Fiscal.

Art. 12º - O associado que deixar de pagar suas mensalidades durante o prazo de seis (6) meses, sem motivo justificado, será notificado para que regularize a sua situação.

§ 1º - o motivo de justificação deverá ser informado à tesouraria que registrará na ficha do associado e encaminhará ao presidente.

§ 2º - A notificação do associado inadimplente será feita por telefone, correio eletrônico ou correspondência. Não havendo resposta, o associado será suspenso do quadro de associados por ato da diretoria, podendo restabelecer a condição de sócio efetivo mediante solicitação à Diretoria.

§ 3º - O associado suspenso será excluído do quadro de associados depois de 1 ano da suspensão.

Art. 13º - O candidato a associado será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado elemento perturbador ao meio social.

Art. 14º - Constituem motivos de exclusão de membro de qualquer categoria as mesmas razões do artigo anterior e também por infração de normas estatutárias.

§ 1º - da decisão de exclusão caberá recurso verbal ou escrito dentro de 15 dias a contar da data da intimação, devendo o mesmo ser julgado na primeira assembleia geral a ser realizada.

§ 2º - a exclusão por morte será realizada após comunicação por um familiar, um associado ou por informação de conhecimento público.

§ 3º - a exclusão a pedido poderá ser feita verbalmente ou por escrito à secretária.

§ 4º - a exclusão de associado sempre deverá constar na ordem do dia da reunião do Conselho Executivo e registrada na Ata da mesma reunião.

§ 5º - a exclusão por desinteresse será realizada na forma, deste Regimento.

Art. 15º - A suspensão do associado, quando a falta não tiver o caráter de gravidade ou escândalo, será precedida sempre de admoestação, feita em particular, pelo Presidente do LEBM.

§ 1º - a suspensão poderá variar de 1 a 6 meses e implica, somente, na restrição dos direitos dos incisos I e II do Art. 9º deste Regimento.

§ 2º - A admoestação só será aplicada em casos de reincidência, verificada a inutilidade dos meios suasórios.

§ 3º - A Diretoria, depois de apreciar da necessidade e fundamento da medida, procederá a intimação escrita do interessado, mas se abstendo de dar ao assunto qualquer tipo ou forma de publicidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 16º - O LEBM terá um órgão de administração assim composto:

I - Uma Diretoria;

II - Um conselho Fiscal; e

III - Uma Assembleia Geral.

Art. 17º - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

A - Conselho Executivo, composto de 5 (cinco) membros mais votados, escolhidos mediante voto direto. O presidente será previamente escolhido dentre os cinco membros do Conselho Executivo, quando da realização das eleições em Assembleia Geral.

B - Coordenador;
C - Supervisor;
D – Assistente;
E - Assistente;
F - Assistente;

§ 1º - A escolha do Coordenador será realizada por voto direto dos membros do Conselho Executivo, sendo o conselheiro o segundo mais votado.

§ 2º - Os cargos das letras D, E, F e G poderão ser ocupados por qualquer associado no exercício de todos os direitos, mediante convite do Conselho Executivo.

§ 3º - Os cargos das letras D, E, F e G não poderão ser ocupados por associados que constituem o Conselho Executivo.

§ 4º – Diante das regras deste artigo e parágrafos, a Diretoria é composta quórum máximo de quatro pessoas.

Art. 18º- O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral com mandato de 5 anos.

Parágrafo Único - A escolha dos membros do Conselho Fiscal será realizada por meio de voto direto por todos os associados aptos a votar.

Art. 19º - A Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, serão eleitos na primeira quinzena de maio pela Assembleia Geral e empossados na segunda quinzena do mês.

Parágrafo Único - Os cargos das Áreas e projetos especiais do LEBM serão ocupados por associados convidados pela Diretoria.

Art. 20º - Os membros da Diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem motivo justificado, serão considerados demissionários.

Art. 21º - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos da Administração. O LEBM, outrossim, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e/ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de outra parte, não remeterá nenhum valor ou numerário para fora do País.

§ 1º - Os cargos da Administração são aqueles previstos no Art. 16, 17 e § único do 19 deste Regimento.

§ 2º - toda e qualquer atividade deverá ter caráter voluntário, desenvolvida por dirigentes, mantenedores ou associados e sem remuneração de acordo com a lei 9.608/98.

Art. 22º - Será permitida a reeleição para cargos da administração de forma consecutiva, dentro da mesma função. Para concorrer novamente, o interessado deverá ser convidado a reeleição, e ter o período completo de uma administração.

Parágrafo Único - Aplica-se a mesma regra da reeleição para os demais cargos que são completados por convite.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS

Art. 23 – O LEBM possui as seguintes áreas:

I - Área Doutrinária (ADO).

II - Área da Mediunidade (AMED)

III - Área de Atendimento Espiritual no Centro Espírita (AECE)

IV - Área de Assuntos da Família (AFA)

V - Área da Infância e Juventude (AIJ)

VI - Área de Comunicação (ACOM)

VII - Área de Assistência e Promoção Social (AAPSE)

VIII - Área do Patrimônio (APA)

§ 1º – A Diretoria poderá criar outras Áreas ou aglutinar outras atividades a essas áreas quando julgar necessário.

§ 2º – A critério da Diretoria, poderão ser implementados Projetos Especiais para ações não permanentes ou em caráter experimental.

§ 3º – O projeto será dirigido por um gestor com as mesmas atribuições do Diretor de Área, no que

couber.

Art. 24º - As Áreas deverão organizar o calendário anual das atividades decorrentes do Plano de Gestão do LEBM ou das previsões do Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo Único – As iniciativas das Áreas que não estiverem previstas no Estatuto ou Regimento Interno devem ser aprovadas pela Diretoria, desde que não sejam contrárias às normas estatutárias e regimentais.

Art. 25º - São atribuições do Diretor de Área:

I - organizar e dirigir a Área;

II - estruturar a equipe de trabalho, por meio de convite, entre os associados e familiares do associado, que estiverem devidamente declarados na secretaria e que participem;

III - elaborar, juntamente com a equipe da Área, o calendário anual no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do Plano de Gestão do LEBM;

IV - adotar medidas administrativas para o bom andamento da Área;

V - manter em arquivo próprio, junto à Secretaria, todos os documentos produzidos pela Área;

VI - manter estreita ligação com as demais Áreas do LEBM.

VII - Elaborar o Relatório Anual das Atividades e apresentar a Diretoria até 30 janeiro.

Art. 26º - São atribuições do Coordenador de Setor:

I - organizar e dirigir o Setor;

II - estruturar a equipe de trabalho, por meio de convite, entre os associados e familiares do associado, que estiverem devidamente declarados no LEBM e que participem;

III - elaborar, juntamente com a equipe do Setor, o calendário anual no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do Plano de Ação da Área;

IV - Adotar medidas administrativas para bom andamento do Setor;

V - manter em arquivo próprio, junto à Secretaria, todos os documentos produzidos pelo Setor;

VI - Elaborar o Relatório Anual das Atividades e apresentar ao Diretor da Área até 20 de janeiro.

Área Doutrinária (ADO)

Art. 27º – A Área Doutrinária (ADO) tem por objetivo promover o estudo, a divulgação e a prática da Doutrina Espírita em conformidade com seus fundamentos e de acordo com o Evangelho de Jesus, através de atividades que contribuam para o desenvolvimento e comprometimento de todos os estudantes/trabalhadores do Grupo Espírita.

Art. 28º – A ADO é responsável pelos seguintes setores:

I - Exposição Doutrinária.

II - Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE).

III – Biblioteca.

§ 1º - A Exposição Doutrinária visa à divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, tendo como referencial as Obras Básicas da Codificação e obras complementares idôneas. O expositor espírita é o trabalhador voluntário, integrado ao ESDE, com amplo conhecimento doutrinário, comprometido com a Causa Espírita, esforçando-se por vivenciar os princípios morais da Doutrina Espírita e tendo realizado previamente a formação para a tarefa.

§ 2º – O Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE) tem como objetivo principal proporcionar condições para o estudo da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto, de forma séria, regular e contínua, sendo que o estudante deverá ter uma frequência mínima de 70% às aulas. O estudo deverá ter como base as obras de Allan Kardec, o Evangelho de Jesus, bem como o estudo da série psicológica de Joanna de Ângelis. Cada grupo de estudo contará com um (ou mais) facilitador(es) designado(s) pelo diretor da Área, devendo ter amplo conhecimento doutrinário e preparo específico para a tarefa. Os facilitadores dos grupos de estudo deverão seguir o calendário pré-estabelecido no Plano Anual de Trabalho do ESDE, bem como orientar o estudo no material sugerido pelo coordenador do ESDE, devendo observar as orientações da FEB.

§ 3º - A Biblioteca tem como objetivo manter um acervo catalogado de obras espíritas (aprovadas pela FEB), proporcionando divulgação, consulta, pesquisa e empréstimo de livros para sócios, bem como criar o hábito e o prazer da leitura entre os estudantes/trabalhadores do Grupo Espírita.

Área da Mediunidade (AMED)

Art. 29º – A Área da Mediunidade tem por objetivo desenvolver e coordenar as atividades

mediúnicas do LEBM, embasadas na Doutrina Espírita.

Art. 30º – A AMED é responsável pelos seguintes setores:

I - Fluidoterapia

II - Educação Mediúnica

III – Prática Mediúnica

Art. 31º – Fluidoterapia é a assistência prestada pelo passe, água magnetizada e irradiações. As modalidades de passe serão: Espiritual e Misto (com a presença do passista). Passista é o trabalhador voluntário, integrado ao ESDE, com conhecimento da Doutrina Espírita e formação específica que o capacite para a atividade. Ao término do curso de formação de passista, os candidatos serão submetidos à orientação espiritual para que sejam admitidos no Quadro de passistas do Grupo.

Art. 32º - Educação da Mediunidade é o setor responsável pelo estudo, educação e prática da mediunidade, visando proporcionar o necessário conhecimento ao portador da faculdade mediúnica, para o seu exercício com segurança e em perfeita harmonia com os princípios da Doutrina Espírita. O trabalhador espírita voluntário comprometido com essa atividade deve ser participante assíduo do ESDE, manter a adequada preparação para a tarefa com integração nos princípios morais da Doutrina Espírita. Somente após estágio assíduo na Sessão de Estudo, é que o médium, já conhecedor dos princípios básicos da Doutrina, terá acesso à Sessão de Educação Mediúnica, salvo casos excepcionais, a critério da Área Mediúnica.

Art. 33º – A educação mediúnica será de acordo com o previsto pela FEBRJ, início nos grupos de estudos coordenados pela ADO. E no momento do estudo da Educação Mediúnica, a sua prática passará ser responsabilidade da AMED.

Parágrafo Único – O estudante da mediúnica poderá optar ou não pela prática da mediunidade.

Art.34º - No decurso dos trabalhos de intercâmbio mediúnico, deve o grupo manter-se em absoluta concentração, a fim de que todos possam desempenhar suas funções, conscientes de suas responsabilidades.

Art. 35º - Evitar práticas contrárias à pureza e à simplicidade da Doutrina, envidando esforços de melhoria moral pelo combate às paixões inferiores e às más tendências, não se permitindo rituais de qualquer ordem. O Médium deve frequentar palestra evangélico-doutrinária, ter o hábito de realizar o Evangelho no Lar e vincular-se apenas às reuniões mediúnicas do LEBM.

Art. 36º - Analisar sempre e cuidadosamente o conteúdo das mensagens recebidas, tendo em vista que ninguém está a salvo do assédio de espíritos misticadores. Considerar que os mensageiros do bem jamais sugerem qualquer pensamento ou atitude que contrarie o Evangelho.

Art. 37º - O Médium deve ser humilde, acautelando-se com os elogios de encarnados e desencarnados. "Esquivar-se à suposição de que detém responsabilidades ou missões de avultada transcendência, reconhecendo-se humilde, portador de tarefas comuns, conquanto graves e importantes como as de qualquer outra pessoa".

Art. 38º - As sessões deverão ser privativas com dia e hora certa. A equipe deve ser fechada e com um grande conhecimento da doutrina aliado a prática.

Art. 39º - As desobsessões são reuniões privativas, praticadas no templo espírita, para atender casos específicos, envolvendo trabalhadores e familiares, frequentadores e a defesa do próprio Grupo Espírita, visando ao esclarecimento de desencarnados e encarnados envolvidos em doloroso processo de reajuste. Pontualidade é sempre dever, mas na desobsessão assume caráter solene. Os integrantes da equipe devem cultivar atitude mental digna, desde cedo, principalmente no dia marcado para as tarefas de desobsessão. A alimentação, durante as horas que precedem o serviço de intercâmbio espiritual, deve ser leve.

Área de Atendimento Espiritual do Centro Espírita – AECE

Art. 40º – A AECE visa atender adequadamente as pessoas que buscam esclarecimento, orientação, ajuda espiritual e moral no Centro Espírita. É responsável pelos seguintes setores:

I – Recepção;

II – Atendimento Fraterno.

III – Apoio Vibratório.

Art. 41º - Recepção é o setor responsável pelo recebimento cordial de todos os que buscam o LEBM, dando o devido encaminhamento de acordo com a necessidade específica de cada um. O

trabalhador voluntário integrado nesta atividade deve ser participante do ESDE e possuir a preparação específica para tal.

Art. 42º - Atendimento Fraternal pelo Diálogo é o setor responsável por receber fraternalmente a pessoa que busca o LEBM, proporcionando-lhe a oportunidade de expor sua motivação, em ambiente privativo, ouvindo-a, esclarecendo-a e oferecendo consolo, embasados nos postulados da Doutrina Espírita, propiciando-lhe a compreensão de sua situação, oferecendo-lhe, também, os encaminhamentos adequados às necessidades de cada caso. A equipe que realiza esta tarefa é composta de trabalhadores espíritas voluntários, integrados ao ESDE, com profundo conhecimento doutrinário, perfil psicológico adequado à atividade, conduta moral-evangélica, ética e preparação específica para tal.

Art. 43º - Apoio Vibratório é o setor responsável por amparar e fortalecer os carentes de atendimento espiritual e os trabalhadores do Centro Espírita e do Movimento Espírita. É uma reunião privativa de vibração em conjunto para irradiar energias de paz, de amor e de harmonia, inspiradas na prática do Evangelho à luz da Doutrina Espírita, em favor de encarnados e desencarnados carentes de atendimento espiritual. A equipe que realiza esta tarefa é composta de trabalhadores espíritas voluntários, integrados ao ESDE, com profundo conhecimento doutrinário, conduta moral-evangélica, ética e preparação específica para tal.

Área de Assuntos da Família (AFA)

Art. 44º – A Área de Assuntos da Família (AFA) tem como objetivos:

I – divulgar, incentivar e orientar a tarefa de evangelização da família na visão espírita, através de diversas atividades como: ciclo de pais, realização de jornadas, implantação do Evangelho no Lar, trabalho com idosos e gestantes e outras;

II – planejar as atividades em conjunto com as Áreas do LEBM, em especial com a ADO e a AIJ;

III – divulgar as orientações da FEB no que se refere à AFA.

IV – Entender e buscar conscientizar de que a família é o principal local de trabalho do tarefeiro espírita, devendo ser a preocupação primeira de cada trabalhador/colaborador do LEBM.

V – organizar, anualmente, calendário de atividades referentes ao trabalho relacionado à família.

Área de Infância e Juventude (AIJ)

Art. 45º – Área de Infância e Juventude (AIJ) tem como objetivos:

I – A formação das novas gerações mediante o estudo da Doutrina Espírita e a vivência do Evangelho de Jesus junto às crianças e aos jovens.

II – Promover a evangelização da infância e juventude, com o objetivo de educar e iluminar a mente infantil através da Doutrina espírita.

III – divulgar a importância e a realização de atividades de evangelização de crianças e jovens, através de atividades junto aos pais, frequentadores e trabalhadores do LEBM;

IV – incentivar, orientar e propiciar condições para as atividades de evangelização; orientar e promover o aperfeiçoamento pedagógico-doutrinário dos evangelizadores, através de cursos, palestras e estudo dirigido;

V – promover a integração e espírito de cooperação de crianças, jovens e evangelizadores no LEBM e no Movimento Espírita;

VI – organizar, anualmente, calendário de atividades referentes à evangelização infanto-juvenil;

VII – promover e dirigir, juntamente com a AFA, encontro de evangelizadores e/ou dirigentes de ambas as Áreas, com pais ou responsáveis de crianças e jovens para estudo doutrinário e esclarecimento das atividades de evangelização;

VIII – divulgar as orientações da FEB no que se refere à evangelização infanto-juvenil;

IX – serão matriculadas crianças com idade a partir de 05 anos, que poderão ser distribuídas em ciclos de estudo, por faixa etária.

X - Compreender que apesar de ser uma área específica do grupo espírita, o que se trabalha na evangelização infanto-juvenil, está inter-relacionado ao estudo doutrinário e divulgação do espiritismo. Devendo então, manter estreita ligação com a ADO e ter suas atividades reguladas pelas datas concernentes ao início e final do estudo doutrinário anual.

XI – manter estreita ligação com as demais Áreas do LEBM.

Parágrafo Único – Os Evangelizadores devem participar assiduamente de grupos do ESDE, das

atividades de preparação de evangelizadores, como cursos, encontros, jornadas e palestras de aperfeiçoamento; observar o calendário anual e os horários pré-estabelecidos para início e término das atividades; participar de encontros com os pais, orientadores e/ou evangelizadores com finalidade de estudo doutrinário; preservar as instalações, móveis, apostilas e material de apoio pertencentes ao LEBM; manter anotações periódicas sobre frequência e conteúdos desenvolvidos em sala de aula; esforçar-se para o bom rendimento dos encontros de evangelização, buscando sempre aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas e ampliação dos conhecimentos doutrinários.

Área de Comunicação (ACOM)

Art. 46º – A Área de Comunicação (ACOM) tem por finalidade divulgar a Doutrina Espírita, propagar as atividades do LEBM e do Movimento Espírita, através dos diferentes meios de comunicação e expressão, recomendando maneiras e estratégias de atuação para melhor atingir os objetivos.

Art. 47º - A ACOM é dividida em:

I - Setor da Internet;

IV - Setor de Mensagens e Produção de Audiovisual.

§1º – Promoverá um informativo do LEBM e tem por finalidade divulgar o Espiritismo, interna e externamente, veiculando matérias de ordem doutrinária, expressando fielmente a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e informando ao público as atividades espíritas. O BIT é um boletim interno que circula impresso e/ou online e tem por finalidade divulgar avisos aos trabalhadores e estudantes, bem como trazer mensagens edificantes.

§2º – As matérias sugeridas para publicação devem, necessariamente, ser aprovadas pela ADO e não havendo consenso, levadas à análise da Diretoria do LEBM.

§3º – O Setor de Imprensa tem por objetivo divulgar o Espiritismo e as atividades do LEBM, através dos diversos meios de comunicação social, mídias eletrônicas e redes sociais, impressão e distribuição de mensagens, visando à divulgação do Espiritismo.

Área de Assistência e Promoção Social Espírita (AAPSE)

Art. 48º – A Área de Assistência e Promoção Social Espírita (AAPSE) tem como objetivos o serviço assistencial espírita, promovendo o indivíduo para que ele possa se transformar, sendo realizado integradamente com as demais Áreas, com atendimento ao assistido na forma que se apresentar, procurando contemplar suas necessidades materiais, educacionais, emocionais e espirituais.

§1º – Com orientação doutrinária e assistência espiritual, sem imposições, o LEBM busca metodologia e técnicas adequadas, de modo que se constitua em um dos meios para o processo de educação, que vise à promoção social e espiritual do assistido, com o atendimento às necessidades de evangelização.

§2º – O LEBM levará em consideração, a importância de bem conhecer a realidade socioeconômica e espiritual da pessoa necessitada, para melhor atendê-la com vistas à sua promoção social e libertação espiritual. E que esse conhecimento é alcançado através de coleta de dados, mediante entrevistas no domicílio e no LEBM, devendo o espírito de fraternidade e respeito à dignidade presidir às suas relações.

§3º - O Lar Espírita rejeitará ou evitará a colaboração financeira, em espécie ou em serviços, que desnature, a qualquer título, o caráter espírita da obra ou da realização.

§4º - O lar espírita, na execução de suas atividades e manutenção dos seus trabalhos, selecionará com rigoroso critério, os meios de consecução dos recursos financeiros, sendo vetado tômbolas, rifas, quermesses, bailes beneficentes ou outros meios desaconselháveis ante a Doutrina Espírita.

§5º – Os responsáveis pela A APSE estruturam a equipe, com associados efetivos do LEBM e trabalhadores voluntários, integrados ao ESDE.

Área de Patrimônio (APA)

Art. 49º – A Área de Patrimônio (APA) tem como objetivo manter a adequada disponibilização de bens patrimoniais móveis e imóveis, a fim de que o LEBM alcance os objetivos estatutários. Para tanto, promoverá as seguintes ações:

§ 1º – manter atualizado todos os documentos, junto aos órgãos públicos.

§ 2º – manter atualizada a relação de todos os bens móveis e a distribuição por departamento ou setor.

§ 3º – elaborar, executar ou supervisionar o plano de manutenção permanente das instalações prediais existentes e de construção de novas instalações.

§ 4º – elaborar, executar ou supervisionar o plano de manutenção permanente das máquinas e equipamentos.

§ 5º – Articular-se com os diretores de áreas ou setores, de modo a preservar os móveis, máquinas e equipamentos nas melhores condições de uso ou funcionamento.

Art. 50º – A Arte Espírita é uma manifestação cultural dos espíritas, que se propõem a aliar os princípios e valores éticos e morais do Espiritismo, às manifestações artísticas em geral, por meio da arte-educação, a serviço do bem e do belo. A Arte Espírita tem por objetivo a divulgação da Doutrina Espírita, aliada ao entretenimento e à educação, à luz do Consolador prometido pelo Cristo.

Art. 51º - Deve-se preservar a fidelidade doutrinária, seja qual for a modalidade artística escolhida, para, dessa forma, atender aos propósitos da Arte Espírita, quais sejam promover o bem, o belo, a harmonização, os valores éticos, morais e a elevação da alma.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Funcionais

Art. 52º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou quando for necessário, em caráter extraordinário, sendo indispensável à presença da maioria de seus membros para que possa deliberar.

§ 1º – Com a finalidade de articular a direção dos setores e Áreas, o LEBM realizará reunião administrativa na segunda sexta do mês, às 18h, ou quando houver necessidade.

§ 2º - Todas as reuniões de Áreas, Conselho Executivo e Diretoria deverão conter pauta e registro em ata.

§ 3º – O Conselho Executivo realizará reunião mediante convocação.

Art. 53º - São atribuições da Diretoria:

I - Executar os objetivos a que se propôs o LEBM;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e Estatuto;

III - Resolver os casos omissos, dentro do pensamento estatutário;

IV - Deliberar sobre as propostas de admissão de associados e sobre a suspensão dos que incorrerem nas disposições dos artigos 12, 13, 14 do Estatuto;

V - Cancelar mensalidades em atraso e mesmo futuras, de associados notadamente sem recursos, examinando cada caso isoladamente;

VI – Convocar as assembleias gerais;

VII - Criar os serviços que se tornarem necessários para a ampliação dos trabalhos do LEBM, designando os respectivos titulares, conforme os objetivos do LEBM e as normas Regimentais e Estatutárias.

Art. 54º - Compete ao Conselho Executivo:

I - Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, salvo quando se tratar de julgamento de atos seus ou da Diretoria, quando então o plenário elegerá o dirigente da sessão, que não poderá ser componente da Diretoria e que escolherá um secretário.

II - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária destinada a eleição dos substitutos dos cargos de eleição que vagarem, dentro de quinze dias, caso falem mais de seis meses para expiração dos respectivos mandatos;

III - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente na primeira quinzena de Maio, o relatório dos trabalhos do Grupo e as contas da Administração;

IV - Enviar relatório administrativo (Relatório Unificado Anual) à Federação Espírita;

V - Nomear comissões que representem o Grupo nos atos a que deva o mesmo ser representado;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do LEBM;

VII – Acompanhar por (01) um ano a nova Diretoria, após o término da sua gestão, orientando, treinando e entregando toda a documentação necessária, para o bom funcionamento do LEBM.

Parágrafo Único: A competência do Conselho Executivo é exaustiva, qualquer outra deliberação colegiada será tomada pela Assembleia.

Art. 55º - Das atribuições do Coordenador do Conselheiro:

I - Presidir todas as sessões da Diretoria;

II – Rubricar todos os livros e papéis de importância do LEBM e assinar com o Tesoureiro, cheques para a retirada de fundos;

III - Representar o LEBM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

IV - Exercer exclusivamente o voto Minerva;

Parágrafo Único - O Conselheiro terá a função exclusiva de substituir o Coordenador, em caso de falta ou impedimento deste, em exercer as atribuições acima descritas;

Art. 56º - Ao 1º Auxiliar, compete:

I – Organizar e dirigir a Secretaria, redigir as atas nas reuniões realizadas, zelando para que estejam sempre em dia e em ordem todos os serviços a seu cargo;

II - Assumir a direção do LEBM, no caso de se verificar a renúncia total dos membros em exercício, convocando a Assembleia Geral dentro de 8 dias, para a eleição dos cargos que vagarem.

III – Receber, conferir, organizar e manter os arquivos de todas as Áreas ou Projetos do LEBM.

IV – Organizar o registro geral dos associados, zelando para que esteja sempre em dia e em ordem;

V – Receber, protocolar e encaminhar ao Presidente todos os documentos recebidos das Áreas ou externos dirigidos ao LEBM.

VI - Acompanhar por (01) um ano o novo secretário, após o término da sua gestão, orientando, treinando e entregando toda a documentação necessária, para o bom funcionamento do LEBM.

Art. 57º - Ao 2º Auxiliar, compete:

I - Substituir o 1º Auxiliar nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo que lhe for possível;

II – Articular para que os diretores de Áreas, coordenadores de setores e gestores de projetos, encaminhem à Secretaria, todos os documentos e registros no prazo previsto.

Art. 58º - Ao 3º Auxiliar, compete:

I - Promover a arrecadação de receita geral do LEBM e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

II - Receber e escriturar quaisquer bens oferecidos ao LEBM;

III - Organizar e manter escriturado, em ordem, o Livro Caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade e o respectivo saldo, recolher a estabelecimento bancário, de reconhecida idoneidade e crédito;

IV - Assinar com o Presidente, os cheques para as retiradas de fundos, bem como, quaisquer documentos relativos à operações financeiras;

V - Evitar deixar valores em conta corrente, sem o devido investimento em aplicações financeiras seguras. É vedado ao Tesoureiro, investir em aplicações financeiras consideradas de risco, em que a rentabilidade possa ser negativa;

VI - Evitar pagar boletos bancários com atraso;

VII - Manter o dinheiro sob sua responsabilidade em lugar devidamente seguro;

VIII - Fazer e entregar ao responsável o Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM), até o dia 10 do mês subsequente;

IX - Gerir as finanças do LEBM, de modo que a receita seja maior que a despesa;

X - Ter mecanismos de controle de movimentações financeiras, como vendas cantina, doações, entre outros;

XI - Toda e qualquer despesa deverá ser comprovada mediante cupom fiscal, nota fiscal ou recibo;

XII - Estar em condições de prestar quaisquer informações acerca da situação financeira do LEBM;

XIII - Acompanhar por (01) um ano, o novo tesoureiro, após o término da sua gestão, orientando, treinando e entregando toda a documentação necessária, para o bom funcionamento do LEBM.

§ 1º – o 1º Tesoureiro deverá articular-se, com os coordenadores da livraria e do brechó, para manter os devidos registros da movimentação e os recolhimentos ao caixa único do LEBM.

§ 2º - As contas bancárias deverão ser abertas em nome da sociedade civil Lar Espírita Bezerra de Menezes.

§ 3º - Os gastos de valores maiores deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria do LEBM.

Art. 59º - Ao 2º Auxiliar, compete:

I - Substituir o 1º TAuxiliar nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível;

II – Promover a admissão de novos associados.

III - De forma conjunta com a Área do Patrimônio, manter escriturado em livro próprio, segundo modelo adotado pela Diretoria, de forma atualizada e em ordem, os bens móveis do Lar, arbitrando valor para os que tiverem sido doados.

§ 1º – O 2º Auxiliar deverá promover a admissão do novo associado, adotando medidas, que facilitem o acolhimento do novo membro, ao mesmo tempo, tomando todas as medidas necessárias para que o novo associado tenha plena consciência dos direitos e obrigações e, dentro das possibilidades, seja entregue uma cópia do Regimento Interno.

§ 2º – O livro que se refere o inciso III poderá ser substituído por relação de bens móveis que o 2º Auxiliar e o Diretor da Área do Patrimônio, elaborarão em conjunto, com registro de todos os bens recebidos por doação ou adquiridos. A tabela constará os seguintes dados: nº ordem; Bem Móvel; descrição; data doação/aquisição; Nº Ata ou Nº NF; Local onde se encontra; e valor R\$.

Art. 60º - O Lar terá uma de biblioteca, a qual ficará ao encargo de um responsável designado pela Diretoria, a cujo compete:

I - Organizar, manter registrado, em dia e em ordem, em livro apropriado ou sistema de informática, segundo critério estabelecido pela Diretoria, a relação das obras existentes;

II - Zelar pela conservação do acervo;

III - Permitir a utilização da Biblioteca aos associados, cônjuge e filhos de associados nos dias e horários previamente definidos;

IV - O responsável pelo acervo e pela organização da Biblioteca será cargo de confiança da Diretoria, devendo ser estudante do ESDE;

V - Os livros emprestados terão um prazo de quinze (15) dias para serem devolvidos. Nessa data, mediante a apresentação do livro ao bibliotecário, poderá ser renovado o empréstimo.

VI - Caberá ao bibliotecário, dentro de 15 dias, após findo o prazo do empréstimo e não havendo devolução do livro, solicitar a devolução.

VII - Não havendo pronunciamento do sócio em uma semana, o bibliotecário comunicará à Secretaria o débito do mesmo, no valor igual de um livro novo.

VIII - Deverá submeter as obras à avaliação da ADO, quando a divulgação não for chancelada pela FEB, ou uma das Federações Estaduais.

Art. 61º - Organizar, manter registrado, em dia e em ordem, em livro apropriado ou sistema de informática, segundo critério estabelecido pela Diretoria, a relação das obras existentes;

I - Zelar pela conservação do acervo;

II - O responsável pelo acervo e pela organização da Biblioteca será cargo de confiança da Diretoria, devendo ser estudante do ESDE;

Art. 62º - Ao Conselho Fiscal, compete:

I – Examinar a gestão financeira do LEBM bimestralmente e em reunião de Assembleia Geral, anualmente e emitir parecer sobre as respectivas contas, conforme preceituam as normas estatutárias e regimentais;

II - Assumir a presidência do LEBM no impedimento e ou renúncia de todos os membros do conselho executivo e do 1º Secretário, procedendo conforme dispõe o Art. 27, II do Estatuto;

§ 1º – A irregularidade administrativa apontada em parecer deverá ser sanada ou esclarecida no prazo de 30 dias pela Diretoria; caso não ocorra, o Conselho Executivo designará uma comissão composta por três associados para apurar as responsabilidades no prazo de 30 dias, garantindo às pessoas envolvidas o direito de se manifestar no processo.

§ 2º – O Conselho Executivo deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre o relatório do processo de apuração, conforme Art 68º.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 64º - A Assembleia Geral é o poder supremo e de última instância do Lar: constitui-se pelos associados quites, que tem competência para ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração e de tomar quaisquer deliberações, de conformidade com este Regimento, Estatuto e com as leis em vigor.

Parágrafo Único: Os atos que podem ser anulados pela Assembleia são aqueles contrários à Doutrina Espírita, a Constituição ou as Leis. Poderá, ainda, revogar atos da Administração que julgarem ser inconvenientes aos objetivos estatutários e regimentais.

Art. 65º - A Assembleia Geral será convocada por Edital pelo Conselho Executivo, que fixará local, dia e hora da reunião, devendo o edital ser amplamente divulgado, assim como ser fixado na sede, com 8 (oito) dias de antecedência no mínimo, podendo ser convocada e promovida também por 1/5 dos associados.

Art. 66º - A Assembleia Geral Ordinária só será instalada se, à hora marcada no edital de Convocação, a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados quites com a tesouraria, meia hora depois será aberta com no mínimo 1/3 e com aprovação de maioria absoluta, respeitada a hipótese do Estatuto.

Art. 67º - Em se tratando de gravar ou alienar o patrimônio, há de fixar a lista de presença, acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos associados efetivos quites com a Tesouraria, na primeira convocação e demais convocações conforme o Estatuto.

Art. 68º - A Assembleia Geral Extraordinária tem competência privativa para decidir sobre:

I - Alterar o Estatuto e o Regimento;

II - Ocorrência de excepcional relevo;

III - Gravação ou alienação de bens imóveis e consequente aplicação dos respectivos valores;

IV - Assuntos constantes de requerimento, assinado pela Diretoria ou pela maioria dos associados efetivos quites com a Tesouraria, fundamentado o pedido;

V - Dissolução do Grupo,

VI - Destituir os administradores.

§ 1º - Para as deliberações acima referidas, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A destituição de administradores poderá implicar na suspensão dos direitos de associado por tempo a ser definido pela Assembleia ou mesmo a exclusão do quadro social.

§ 3º - O LEBM poderá, também, exigir na forma da Lei, a reparação de danos materiais que vier a ter sofrido pela ação do administrador.

Art. 69º - As eleições pela Assembleia Geral são feitas por voto e por maioria absoluta dos associados presentes e quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma, haverá escolha de membro do Conselho Executivo por aclamação.

Art. 70º - Caso não for atingida a maioria absoluta, de que o artigo anterior trata, proceder-se-á nova eleição, no mesmo dia, sendo eleitos os que obtiverem a maioria relativa. No caso, sempre será considerado eleito o mais idoso.

Art. 71º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, para um período administrativo de dois anos, podendo ser reeleita por outro período consecutivo.

Parágrafo Único: A eleição da diretoria será realizada na forma do Art. 17º e 19º.

Art. 72º - A assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de março, para apreciar o relatório e as contas da Administração, decidir recursos de atos da diretoria e aprovar contas.

§ 1º - Anualmente a Assembleia Geral, será reunida para fins do presente artigo, terá mais na "Ordem do Dia" o encargo de eleger os administradores do Grupo, na forma estabelecida no Estatuto.

§ 2º - Os administradores do LEBM são aqueles previstos no Art. 16º, 17º e parágrafo único do Art. 19º.

Art. 73º - A Assembleia Geral Extraordinária terá o mesmo processo de convocação, conforme o que dispõe o art. 34 do Estatuto.

Art. 74º - A Assembleia Geral terá as seguintes normas de funcionamento:

I - Ao Conselho Executivo incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu, ou da Diretoria, quando os presentes escolherão entre si, o diretor da sessão, que não pode ser componente da Diretoria, que escolherá dois secretários, nas mesmas condições;

II – Somente poderão votar os associados presentes e quites com a Tesouraria;

III - Ao Presidente compete verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal, para declarar instalada a Assembleia e em condições de funcionar;

IV - Nenhuma proposta que interesse à organização básica do LEBM será submetida à apreciação e ao voto da Assembleia, sem antes ter sido divulgada, a fim de que os associados possam tê-la estudado detidamente;

V - Os membros da diretoria não poderão votar, quando for votação de atos deles emanados;

VI - A Assembleia Geral somente tratará do assunto que determinou a convocação da mesma;

VII - As deliberações feitas pela Assembleia Geral, sobre recursos de qualquer espécie, aplicações do patrimônio social ou modificação da organização básica do Lar, deverão ser tomadas por voto.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 75º - O patrimônio do LEBM é representado por bens móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

Parágrafo Único - O Lar se mantém através de mensalidades dos membros associados, e de doações advindas da comunidade e dos poderes públicos.

Art. 76º - Os bens somente poderão ser alienados, excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência, após prévia avaliação e aprovação da Assembleia. A Assembleia Geral Extraordinária poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus real.

Parágrafo Único - Ao conceder autorização, a Assembleia Geral deve deliberar, ao mesmo tempo, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 77º - Na hipótese da dissolução do GEBM, como pessoa jurídica, por falta de associados, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a que esteja presente maioria absoluta dos associados efetivos, quites e com aprovação de 2/3 dos presentes ou por sentença judicial, o patrimônio social, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício do Lar Espírita congênere, que no ato for decidido pela Assembleia Geral.

Art. 78º - O Estatuto é reformável no tocante à Administração, como em outros pontos, por decisão, da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, por iniciativa da Diretoria ou por proposta da maioria dos associados efetivos quites, em petição dirigida ao Presidente do LAR, o qual convocará a Assembleia em 15 dias, com voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembleia, não podendo deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos sócios ou pelo menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - A reforma não poderá alterar em essência os fins do LEBM, a destinação do patrimônio e o princípio esposado neste artigo e parágrafo.

Art. 79º - Os bens imóveis doados do LEBM por órgãos governamentais, em caso de dissolução do próprio Grupo, retornarão aos órgãos doadores.

Art. 80º - A Diretoria, por decisão da maioria dos seus membros, poderá entrar em recesso, a qualquer tempo, que terá uma duração máxima de 30 (trinta) dias.

Art. 81º - O conceito de associado quite é o de se achar o mesmo em dia com suas contribuições mensais, bem como não se achando também no cumprimento de nenhuma punição.

Art. 82º - Os associados do LEBM não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome ou pelas obrigações sociais.

Art. 83º - O ano social vai de 18 de maio a 17 de maio do ano subsequente.

Art. 84º - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria e aprovados pela

Assembleia Geral.

Art. 85º - O Estatuto e o presente Regimento aprovado pela Assembleia Geral é o que regerá os destinos do Lar Espírita de Bezerra de Menezes.

Regimento Interno Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária Nº 01\2019 de 18 de Maio de 2019.

Presidente do Conselho Executivo